



[Handwritten signature]
127

CONTRATO Nº 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOSSEGO – CÂMARA MUNICIPAL E O SENHOR ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA, OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO, DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado simplesmente ORC, CNPJ/MF n.º 01.635.617/0001-46, representada pelo Vereador Presidente Manoel Gomes dos Santos Junior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Horácio Ferreira, S/N, Centro, Sossego-PB, CPF n.º 043.954.004-69, Carteira de Identidade n.º 2.710.988 – SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA, CPF n.º 109.668.914-65, Carteira de Identidade n.º 3.775.582 – SSDS/PB residente e domiciliado na Rua Horácio Ferreira, S/N, Centro, Sossego-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 00001/2019, constante do processo n.º 190802PP00001, de 02/08/2019, processada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 002/2009, de 07 de Janeiro de 2009, Decreto Municipal n.º 00003/2017, de 10 de Fevereiro de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

1.3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Aplicam-se ao presente contrato como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

1.3.1. Edital do Pregão Presencial n.º 00001/2019 e seus anexos, Processo Administrativo n.º 190802PP00001.

1.3.2. Proposta do Proponente ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA, datada de 16/08/2019.

1.4. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento e a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, na forma deste Edital e seus Anexos e da Proposta, a qual se encontra vinculada, limitando-se às normas acima mencionadas, conforme Item(ns) abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA/MOELO	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, ANO 2011 OU SUPERIOR, C/ CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS OU SUPERIOR, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA, KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO.	MÊS	GM/CHEVROLET CELTA 1.0L LS PLACA: MOQ7671/PB	5	2.500,00	12.500,00
Total:						12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos Produtos/Serviços ora contratado, efetivamente entregues, instalado e aceitos, o Município de Sossego pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ **12.500,00** (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme termo devidamente homologado.

2.2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

3.3.90.33.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



128

3.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

3.2.1 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

3.2.2 O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3.2.3 Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento ou aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo para início da execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, será imediatamente a assinatura do presente contrato.

4.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato restringe-se ao presente exercício financeiro, passando a vigor a partir da data da assinatura, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o ORC aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o ORC poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pelo ORC;

6.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

6.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do ORC;

6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo ORC, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei .666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à Contratada:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ORC, durante a entrega do objeto;

c) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do ORC, durante a entrega do objeto;

Adorato



129

- d) responder pelos danos causados diretamente ao ORC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ORC,
- e) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do ORC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto;
- f) Fornecer os Produtos/Serviços, especificados no Edital, seus anexos e na proposta de acordo com os pedidos solicitados pelo ORC, conforme suas necessidades, com entrega imediata, não superior a 05 (cinco) dias;
- g) comunicar ao setor solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- j) encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- k) manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer item que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para o ORC;

7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para o ORC;

7.7. Obedecer rigorosamente à programação de entrega do material, após receber a solicitação de fornecimento do expedida pelo Setor de Compras do ORC;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, conforme inciso IX do Art. 55 da referida Lei.

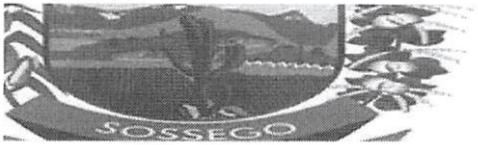
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O ORC se obriga a:

a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos Produtos/Serviços nas dependências do setor solicitante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

Solante



[Handwritten signature]
130

- c) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente, se for o caso;
- d) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Pregão;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Serviços;
- h) Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do setor competente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

9.1- O ORC designará uma comissão de recebimento dos Produtos/Serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações técnicas contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

9.2- Os Produtos/Serviços serão recebidos:

9.2.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

9.2.2- Definitivamente, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei. 8.666/93.

9.3- A simples entrega do produto objeto deste contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com as especificações e características contidas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1- Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente pelo IPCA, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

10.2- Os valores ora contratados não poderão sofrer reajustes;

10.3- Os casos Omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sossego, Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sossego-PB, 22 de agosto de 2019.

[Handwritten signature: Manoel Gomes dos Santos Junior]
MANOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Vereador Presidente
PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature: Adailton Costa de Olivceira]
ADAILTON COSTA DE OLIVCEIRA
Proprietário
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - 1 Sirica Marques de Silva - 2 Lucia Costa Ferreira de Lima
044.714.894-02 062.769.344-02